

Sumário

JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.....	1
--	---

JULGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

Acórdão 287/2026 Plenário

Responsabilidade. Multa. Circunstância atenuante. Dosimetria. Delação premiada. Acordo de leniência. Ressarcimento ao erário.

O TCU pode atenuar a responsabilidade de colaboradores em relação a não colaboradores, deixando de aplicar àqueles multa proporcional ao dano ou outras sanções em relação aos fatos cobertos pelos acordos enquanto adimplentes, baseando-se na lógica legislativa das Leis 12.850/2013 e 12.846/2013 - que buscam incentivar a confissão de ilícitos e a entrega de provas contra outros responsáveis -, de modo que colaboradores fiquem em situação mais favorável em relação a não colaboradores, visando a alavancar o potencial investigativo do Estado e, assim, maximizar a recuperação de prejuízos ao erário. Contudo, a existência de acordo de leniência ou de colaboração premiada não obsta a condenação dos colaboradores ao ressarcimento integral do dano apurado.

(TCU. TCE 014.889/2018-8, rel. Min. Jhonatan de Jesus, Tribunal Pleno, j. 11/02/2026)

Acórdão 287/2026 Plenário

Responsabilidade. Débito. Agente privado. Empresa controladora. Empresa controlada. Solidariedade. Abuso de direito.

Quando demonstrado que a empresa acionista controladora concorreu, em nível decisório, para os ilícitos praticados por sua empresa controlada em contrato com a Administração Pública, o TCU pode responsabilizar a controladora e seus administradores pelo prejuízo causado, solidariamente com a controlada, com fundamento no regime jurídico das sociedades por ações e no abuso do poder de controle (arts. 116 e 117 da Lei 6.404/1976); não sendo adequado o Tribunal recorrer à desconsideração da personalidade jurídica da empresa contratada para alcançar a *holding*.

(TCU. TCE 014.889,2018-8, rel. Min. Jhonatan de Jesus, Tribunal Pleno, j. 11/02/2026)

Acórdão 318/2026 Plenário

Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Saúde. Obras, serviços ou compras de grande vulto. Pagamento. Parcelamento. Pesquisa de preço. Financiamento. Consulta.

Na aquisição de bens de alto valor da área da saúde, com pagamento parcelado após a sua entrega, o processo licitatório concorrencial não é suficiente para comprovar que o preço total parcelado é idêntico ao da proposta à vista e que não há “aquisição financiada de bens”, uma vez que o art. 23 da Lei 14.133/2021 exige pesquisa de preços que fundamente o valor estimado da contratação e, no caso de pagamento parcelado, a pesquisa deve-se referir a preços à vista, de modo a afastar o embutimento de encargos financeiros.

Licitação. Estudo de viabilidade. Compra. Obras, serviços ou compras de grande vulto. Bens. Ciclo de vida. Saúde. Consulta.

Na aquisição de bens da área da saúde com altos valor financeiro e grau tecnológico, a aferição da vantagem da contratação deve incluir análise sobre o custo total do ciclo de vida do bem, independentemente da forma de pagamento adotada, assegurando-se que a decisão administrativa

maximize o benefício público ao longo do tempo e reduza riscos de escolhas economicamente ineficientes ou tecnologicamente inadequadas (arts. 11, inciso I, e 18, inciso VIII, da Lei 14.133/2021).

Contrato Administrativo. Reajuste. Cabimento. Saúde. Obras, serviços ou compras de grande vulto. Pagamento. Parcelamento. Consulta.

Na aquisição de bens de alto valor da área da saúde, com pagamento parcelado após a sua entrega, é admitido o reajustamento de preços, inclusive daqueles registrados, observadas as condições estipuladas no ordenamento jurídico (arts. 82, § 5º, inciso IV; 92, inciso V e § 3º; 124, inciso II, alínea “c”; e 136, inciso II, da Lei 14.133/2021), devendo: *i)* o índice previsto se destinar exclusivamente a preservar o poder aquisitivo da moeda frente à inflação, sem gerar aumento real do valor contratado, e ser aderente ao comportamento dos preços do setor econômico relacionado ao objeto contratado, segundo as justificativas integrantes dos documentos de planejamento da licitação; e *ii)* no caso de pagamento parcelado, a atualização incidir apenas sobre as parcelas ainda não vencidas.

Licitação. Registro de preços. Vedação. Pagamento. Parcelamento. Obras, serviços ou compras de grande vulto. Saúde. Ata de registro de preços. Consulta.

Na aquisição de bens de alto valor da área da saúde, com pagamento parcelado após a sua entrega, não é juridicamente admissível que um mesmo item constante de ata de registro de preços seja contratado parcialmente com pagamento à vista e parcialmente com pagamento parcelado, ainda que em contratações distintas ao longo da vigência da ata, porque esse procedimento compromete o julgamento objetivo e a isonomia entre os fornecedores, fragiliza a transparência e a previsibilidade das condições contratuais e amplia indevidamente o espaço para decisões discricionárias na fase de execução (arts. 6º, inciso XXIII, alínea g; 18, *caput* e inciso III; 25, *caput*; e 82, incisos III, V e VIII, da Lei 14.133/2021).

(TCU. TCE 024.042/2025-0, rel. Min. Jorge Oliveira, Tribunal Pleno, j. 11/02/2026)



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>